



PROJETO DE LEI Nº de 2019.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a fim de permitir que os partidos políticos que não desejarem utilizar os recursos oriundos do Fundo Partidário possam manifestar previamente junto a Justiça Eleitoral, o seu desinteresse em receber tais valores.

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 44 - A. O partido que não tiver interesse na utilização dos recursos provenientes do Fundo Partidário deverá oficialar a Justiça Eleitoral a fim de solicitar o não recebimento dos recursos disponíveis, os quais serão remetidos ao Orçamento Geral da União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo alterar a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a fim de permitir que os partidos políticos que não desejarem utilizar os recursos oriundos do Fundo Partidário possam manifestar previamente junto a Justiça Eleitoral, o seu desinteresse em receber tais valores.

Sabe-se que as agremiações partidárias são essenciais ao regime democrático e a livre manifestação política. O Fundo Partidário, constitucionalizado em 1988, visa fortalecer as instituições políticas que são essenciais para o próprio regime democrático, princípio fundamental reverberado em nossa Carta Magna.

A Constituição brasileira em seu artigo 37 instituiu, também, os princípios da eficiência e da economicidade garantindo que o Poder Público adotará critérios legais e morais para uma melhor utilização possível a fim de zelar pelos recursos públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Neste sentido, a proposta permite que os partidos que não concordem com a utilização de verba pública para financiamento da sua agremiação e, de fato, não tenham o interesse na utilização dos valores provenientes do Fundo Partidário, optem por oficializar a Justiça Eleitoral manifestando o desinteresse em receber tais recursos.

Nesta toada, com aprovação do projeto ora proposto, poderá ver-se o melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo aos partidos políticos que dispensem de receber os valores oriundos do Fundo Partidário.

Assim, também, poderá se impedir que agremiações políticas mal intencionadas aceitem receber os valores do Fundo Partidário com o propósito único de promover atos políticos de “devolução” de verba pública, evitando o proselitismo político em favor de sua grei partidária e a propagação de premissas ideológicas.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresento.

Brasília, de abril de 2019.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-líder

PDT- RS